



SEÇÃO 1 – Poder Executivo



DECRETO Nº. 4350, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a escala que determina os plantões obrigatórios de Farmácias e Drogarias do Município de Paraibuna, prevista na Lei nº 1816 de 18 de agosto de 1997 e suas alterações feitas pela Lei nº 2874 de 30 de abril de 2014.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, Prefeita da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - A escala de plantões das farmácias e drogarias do Município de Paraibuna, nos domingos e feriados do ano de 2026, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1816, de 18 de agosto de 1997, será aquela estipulada no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - De acordo com a nova redação do artigo 6º, dado pela Lei nº 2874 de 30 de abril de 2014, as Farmácias e Drogarias do Município deverão afixar placas indicativas da escala anual, como o nome, endereço e telefone da congênere que estiver de plantão, com a afixação da informação na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, nos sites da Prefeitura, Câmara Municipal e nos próprios sites.

Art. 3º - A referida placa deverá ter tamanho mínimo referente a folha A4 e ser afixada em local visível no estabelecimento.

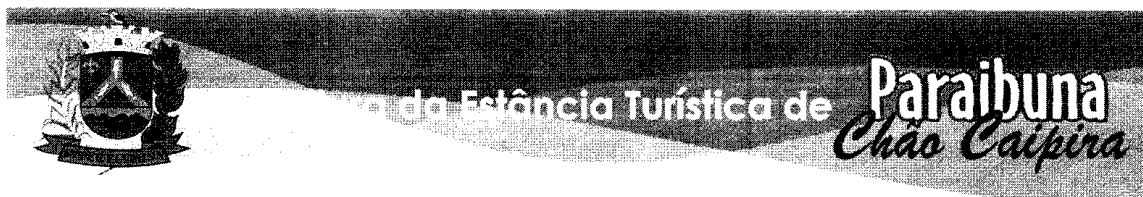
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraibuna, 08 de dezembro de 2025.


HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Juliana Aparecida Rezende Monteiro
Assessor da Secretaria de Gabinete



DECRETO Nº. 4350, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANEXO I

jan/26	
Data	Farmácia
01/jan	Farma Conde
04/jan	Drogaria Celeste
11/jan	Drogaria Central
18/jan	Drogaria Total
25/jan	Farma Conde

fev/26	
Data	Farmácia
01/fev	Drogaria Celeste
08/fev	Drogaria Central
15/fev	Drogaria Total
17/fev	Farma Conde
22/fev	Drogaria Celeste

mar/26	
Data	Farmácia
01/mar	Drogaria Central
08/mar	Drogaria Total
15/mar	Farma Conde
22/mar	Drogaria Celeste
29/mar	Drogaria Central

abr/26	
Data	Farmácia
03/abr	Drogaria Total
05/abr	Farma Conde
12/abr	Drogaria Celeste
19/abr	Drogaria Central
21/abr	Drogaria Total
26/abr	Farma Conde

mai/26	
Data	Farmácia
01/mai	Drogaria Celeste
03/mai	Drogaria Central
10/mai	Drogaria Total
17/mai	Farma Conde
24/mai	Drogaria Celeste
31/mai	Drogaria Central

jun/26	
Data	Farmácia
04/jun	Drogaria Total
07/jun	Farma Conde
13/jun	Drogaria Celeste
14/jun	Drogaria Central
21/jun	Drogaria Total
28/jun	Farma Conde

jul/26	
Data	Farmácia
05/jul	Drogaria Celeste
09/jul	Drogaria Central
10/jul	Drogaria Total
12/jul	Farma Conde
19/jul	Drogaria Celeste
26/jul	Drogaria Central

ago/26	
Data	Farmácia
02/ago	Drogaria Total
09/ago	Farma Conde
16/ago	Drogaria Celeste
23/ago	Drogaria Central
30/ago	Drogaria Total

set/26	
Data	Farmácia
06/set	Farma Conde
07/set	Drogaria Celeste
13/set	Drogaria Central
20/set	Drogaria Total
27/set	Farma Conde

out/26	
Data	Farmácia
04/out	Drogaria Celeste
11/out	Drogaria Central
12/out	Drogaria Total
18/out	Farma Conde
25/out	Drogaria Celeste

nov/26	
Data	Farmácia
01/nov	Drogaria Central
02/nov	Drogaria Total
08/nov	Farma Conde
15/nov	Drogaria Celeste
20/nov	Drogaria Central
22/nov	Drogaria Total
29/nov	Farma Conde

dez/26	
Data	Farmácia
06/dez	Drogaria Celeste
13/dez	Drogaria Central
20/dez	Drogaria Total
25/dez	Farma Conde
27/dez	Drogaria Celeste



ANO VI – N° 891

09 DE DEZEMBRO DE 2025

RESOLUÇÃO Nº019 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a organização, funcionamento e atribuições da Sala de Leitura no âmbito das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.

MARA GILBERTA BITTENCOURT SALES GAIA, Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura, usando de suas atribuições legais, considerando:

- a necessidade de regulamentar o funcionamento das Salas de Leitura nas unidades escolares;
- a importância da formação de leitores e da ampliação das práticas de letramento;
- a integração das ações da Sala de Leitura à Proposta Pedagógica da Escola;

RESOLVE:

Art. 1º - Organizar o funcionamento e as atribuições da Sala de Leitura no âmbito das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação

Art. 2º - A Sala de Leitura constitui-se em espaço pedagógico destinado à formação de leitores, ao incentivo à leitura literária e informativa, à pesquisa, à ampliação do repertório cultural dos estudantes e ao apoio às práticas pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação.

Art. 3º - A Sala de Leitura integrará as ações previstas na Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, contribuindo com o desenvolvimento curricular, com projetos interdisciplinares e com o fortalecimento das práticas de leitura.

Art. 4º - São objetivos da Sala de Leitura:

- I – promover o contato dos estudantes com diferentes gêneros literários e informativos;
- II – fomentar práticas sistemáticas de leitura orientada e leitura autônoma;
- III – apoiar o trabalho pedagógico realizado em sala de aula;
- IV – desenvolver projetos, atividades culturais e ações de mediação de leitura;
- V – disponibilizar acervos, materiais e recursos tecnológicos voltados à aprendizagem;
- VI – constituir-se como ambiente de pesquisa, estudo e circulação de informações;
- VII – ampliar oportunidades de acesso ao livro e às tecnologias da informação.

Art. 5º - As Salas ou Ambientes de Leitura contarão com um professor responsável, designado pela direção da unidade escolar, ao qual competem as seguintes atribuições:

- I – Elaborar o Projeto de Trabalho da Sala de Leitura, em consonância com a Proposta Pedagógica e o Plano Anual da Unidade Escolar;
- II – Planejar e desenvolver atividades junto aos alunos, articuladas à programação das salas de aula e aos projetos da escola;
- III – Reunir, registrar e organizar o material documental referente às atividades, registros de frequência, relatórios, inventários e uso do espaço;
- IV – Planejar, coordenar, executar e supervisionar o funcionamento regular da Sala de Leitura, incluindo:
 - a) a organização, estruturação e ambientação do espaço físico;
 - b) a conservação, atualização, organização e controle patrimonial do acervo;
 - c) o uso de recursos da rede informatizada na Web e tecnologias digitais;

V – Participar de Orientações Técnicas, formações continuadas centralizadas ou descentralizadas, bem como das reuniões pedagógicas e de HEC realizadas na escola;

VI – Apresentar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas, para análise e discussão com a Equipe Gestora e Pedagógica;

VII – Organizar ambientes alternativos de leitura, tais como cantinhos de leitura, feiras literárias, espaços itinerantes ou temáticos;

VIII – Promover o acesso dos professores à Sala de Leitura, apoiando-os no uso pedagógico do acervo e dos recursos disponíveis, em atividades individuais ou coletivas;

IX – Articular a Sala de Leitura com os projetos institucionais, garantindo continuidade, coerência pedagógica e integração com as demais ações escolares.

Art. 6º - O horário de atendimento da Sala de Leitura deverá ser organizado de forma a garantir:

I – o acesso de todas as turmas da escola;

II – o desenvolvimento das atividades previstas no Projeto de Trabalho;

III – a articulação prévia com o professor regente das turmas atendidas;

IV – condições adequadas de uso, segurança e preservação do acervo.

Art. 7º - A unidade escolar deverá assegurar os materiais, equipamentos e condições estruturais necessárias ao funcionamento da Sala de Leitura.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARA GILBERTA BITTENCOURT SALES GAIA

Diretor do Departamento de Educação e Cultura

Publicada no Departamento Municipal de Educação, na data supra.

MARA LUCIA PEREIRA DE CARVALHO

Supervisora de Ensino

RESOLUÇÃO Nº020 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para o funcionamento do Laboratório de Aprendizagem na Rede Municipal de Ensino.

MARA GILBERTA BITTENCOURT SALES GAIA, Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura, usando de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de estabelecer normas para o atendimento pedagógico ofertado pelos Laboratórios de Aprendizagem,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o Laboratório de Aprendizagem, espaço pedagógico destinado ao atendimento de alunos que apresentem dificuldades temporárias na assimilação dos conteúdos escolares, não decorrentes de deficiência.

Art. 2º - O Laboratório de Aprendizagem tem por finalidade:

- I – Promover o resgate do aluno da condição de passividade, estimulando sua participação ativa no processo educativo;
- II – Desenvolver capacidades cognitivas e promover autonomia intelectual, por meio de metodologias ativas;
- III – Identificar e superar lacunas que estejam dificultando o processo de aprendizagem;
- IV – Favorecer condições para que o aluno avance academicamente e acompanhe os conteúdos curriculares da sala de aula regular.

Art. 3º - Serão atendidos no Laboratório de Aprendizagem alunos que



ANO VI – Nº 891

09 DE DEZEMBRO DE 2025

apresentem dificuldades de aprendizagem associadas a fatores como:

- I – Infrequência escolar;
- II – Condições sociais ou culturais adversas;
- III – práticas pedagógicas que desconsiderem ritmos e estilos de aprendizagem;
- IV – Inadequações metodológicas no processo de ensino que resultem em dificuldades na assimilação de conteúdos;
- V – Outras situações que não estejam relacionadas a deficiências específicas.

Art. 4º - O atendimento no Laboratório de Aprendizagem possuirá caráter temporário, devendo ser entendido como apoio pedagógico complementar, sem substituir o trabalho pedagógico desenvolvido na sala de aula regular.

Art. 5º - As atividades desenvolvidas no Laboratório de Aprendizagem deverão:

- I – utilizar metodologias diferenciadas e diversificadas;
- II – considerar o ritmo individual de aprendizagem;
- III – trabalhar diretamente os conteúdos curriculares necessários ao avanço do aluno;
- IV – buscar a reintegração plena do estudante às atividades da sala comum.

Art. 6º - O atendimento prestado no Laboratório de Aprendizagem deverá estar articulado ao trabalho pedagógico da sala de aula, cabendo ao professor regente promover as adequações metodológicas necessárias ao desenvolvimento do educando.

Art. 7º - O Laboratório de Aprendizagem contribui para prevenir encaminhamentos indevidos ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), uma vez que se destina exclusivamente ao atendimento de dificuldades decorrentes do processo de ensino e não de deficiências.

Art. 8º - O atendimento no Laboratório de Aprendizagem será realizado por professor com formação docente para atuar na escola comum, com habilitação em Psicopedagogia Institucional.

Art. 9º - Constitui diferença fundamental entre o Laboratório de Aprendizagem e o Atendimento Educacional Especializado (AEE):

- I – o AEE destina-se a alunos com deficiência, visando eliminar barreiras por meio de recursos, materiais e estratégias específicas, sem trabalhar conteúdos curriculares;
- II – o Laboratório de Aprendizagem desenvolve atividades pedagógicas diretamente relacionadas aos conteúdos escolares, com foco na superação de dificuldades temporárias de aprendizagem.

Art. 10 - O Laboratório de Aprendizagem poderá, adicionalmente, oferecer apoio pedagógico aos professores, proporcionando tempo, estudos, bibliografia e suporte especializado, de modo a contribuir para a superação de lacunas formativas que interfiram no processo de ensino.

Art. 11 - Compete ao Professor do Laboratório de Aprendizagem desenvolver ações pedagógicas destinadas à superação das dificuldades temporárias de aprendizagem dos alunos.

Art. 12 - Constituem atribuições específicas do Professor do Laboratório de Aprendizagem:

- I – Planejamento e Organização do Atendimento
 - a) elaborar o plano de trabalho do Laboratório de Aprendizagem, considerando as necessidades pedagógicas da instituição e do público atendido;
 - b) planejar atividades diversificadas, alinhadas aos conteúdos curriculares e aos objetivos de aprendizagem dos estudantes;

c) organizar horários de atendimento, garantindo regularidade e continuidade do acompanhamento;

d) selecionar materiais didáticos, jogos, recursos e estratégias adequadas aos diferentes ritmos e estilos de aprendizagem.

II – Identificação e Diagnóstico Pedagógico

a) realizar avaliação diagnóstica inicial para identificação das lacunas e dificuldades de aprendizagem dos alunos;

b) analisar registros, avaliações e informações fornecidas pelos professores regentes;

c) identificar fatores pedagógicos, socioemocionais ou contextuais que estejam impactando o desempenho escolar;

d) registrar os resultados diagnósticos e utilizar essas informações para orientar a intervenção pedagógica.

III – Intervenção Pedagógica

a) desenvolver atividades baseadas em metodologias ativas, práticas lúdicas e estratégias diferenciadas;

b) trabalhar, de forma intensiva e dirigida, conteúdos curriculares que apresentem maior defasagem;

c) promover situações de aprendizagem que estimulem autonomia, pensamento crítico e participação ativa do aluno;

d) adaptar atividades, quando necessário, sem descaracterizar o objetivo de superação da dificuldade temporária;

e) acompanhar a evolução do estudante, realizando reavaliações periódicas.

IV – Articulação com a Sala de Aula e a Equipe Escolar

a) manter diálogo permanente com o professor regente, alinhando estratégias e compartilhando informações relevantes;

b) orientar o professor regente quanto a ajustes metodológicos necessários ao desenvolvimento acadêmico do aluno;

c) participar, quando convocado, de reuniões pedagógicas, conselhos de classe e demais instâncias de acompanhamento escolar;

d) colaborar com a equipe gestora no monitoramento dos resultados do Laboratório de Aprendizagem.

V – Registro, Monitoramento e Avaliação dos Atendimentos

a) manter ficha individual atualizada de cada aluno atendido, contendo diagnóstico, plano de intervenção, frequência e evolução;

b) registrar as atividades realizadas, apontando avanços, dificuldades persistentes e encaminhamentos necessários;

c) elaborar relatórios periódicos para a equipe gestora, contendo dados qualitativos e quantitativos do atendimento;

d) avaliar continuamente as estratégias utilizadas, realizando ajustes quando necessário.

VI – Orientação às Famílias

a) quando solicitado pela gestão, participar de reuniões com responsáveis para esclarecimentos sobre o processo de aprendizagem;

b) orientar as famílias quanto a práticas e rotinas que possam apoiar o desenvolvimento escolar do aluno;

c) manter comunicação clara e respeitosa, evitando diagnósticos, rótulos ou interpretações de natureza clínica.

VII – Formação e Desenvolvimento Profissional

a) participar de cursos, oficinas, estudos e formações continuadas promovidos pela Secretaria de Educação;

b) manter-se atualizado sobre metodologias, recursos e práticas pedagógicas voltadas à superação de dificuldades de aprendizagem;

c) colaborar com processos formativos da escola, contribuindo para a reflexão sobre práticas pedagógicas e avaliação.

VIII – Ética e Conduta Profissional



ANO VI – N° 891

09 DE DEZEMBRO DE 2025

- a) atuar de maneira ética, garantindo sigilo quanto às informações dos estudantes;
- b) respeitar a diversidade sociocultural, garantindo atendimento humanizado e não discriminatório;
- c) evitar encaminhamentos inadequados ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), observando rigorosamente as definições desta Resolução
- d) garantir que o Laboratório de Aprendizagem seja espaço educativo e acolhedor, voltado ao apoio pedagógico dos estudantes.

Art. 13 - As atribuições previstas nesta Resolução deverão orientar o planejamento, execução e avaliação do trabalho docente no Laboratório de Aprendizagem, assegurando coerência com os princípios pedagógicos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

MARA GILBERTA BITTENCOURT SALES GAIA
Diretor do Departamento de Educação e Cultura

Publicada no Departamento Municipal de Educação, na data supra.

MARA LUCIA PEREIRA DE CARVALHO
Supervisora de Ensino

RESOLUÇÃO Nº021 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre inscrições para os professores PEB I interessados em atuar na Sala de Recursos da E.M.E.F. “Irmã Irene Alves Lopes – Irmã Zoé” e E.M.E.I. “Dona Santinha Moura” no ano de 2026.

MARA GILBERTA BITTENCOURT SALES GAIA, Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE,

Art. 1º - Abrir inscrições para os professores PEB I interessados em atuar na Sala de Recursos da E.M.E.F. “Irmã Irene Alves Lopes – Irmã Zoé” e E.M.E.I. “Dona Santinha Moura” no ano de 2026.

Art. 2º – Estabelecer o período da entrega dos projetos de 09 de dezembro a 12 de dezembro de 2025, no Departamento de Educação, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h.

Art. 3º - As inscrições serão recebidas pelas Supervisoras Mara Lúcia Pereira de Carvalho e/ou Flávia Cristine Ramos de Assis Ribeiro.

Art. 4º - A opção para atuar na Sala de Recursos deverá ser efetuada de maneira online, no ato da inscrição para atribuição.

Art. 5º - A inscrição para atuar na Sala de Recursos configura intenção. A atribuição dependerá da análise dos projetos recebidos, número de inscritos e número de vagas.

Art. 6º - Os projetos analisados que atenderem aos requisitos listados, serão classificados de acordo com a pontuação do professor.

Art. 7º - A carga horária da Sala de Recurso será de 34 horas semanais e seguirá o horário normal de aula de cada unidade escolar.

Art. 8º - Os critérios para a inscrição seguirão rigorosamente os termos da Resolução SEDUC nº 16, de 04/03/2022, que Altera a Resolução SE 68, de 12-12-2017, que dispõe sobre o atendimento educacional aos

alunos, público-alvo da Educação Especial, na rede estadual de ensino, em anexo.

Art. 9º - Para a Inscrição, o interessado deverá atender aos critérios da Resolução SEDUC nº 16, de 04/03/2022 e será levada em consideração a ordem de formação do professor.

Art.10 - Os interessados em atuar na Sala de Recursos deverão

apresentar um projeto de AEE, atendendo aos artigos 14, 15, 16, 17 e 18 da Resolução SE 68, de 12/12/2017.

Art. 11 - No projeto deve constar qual a unidade escolar pretendida.

Art. 12 - Pode haver inscrição para mais de uma unidade escolar, desde que apresente projetos distintos.

Art. 13 - As funções do Professor da Sala de Recursos são as descritas na Seção III da Resolução SEDUC N° 129, de 30/09/2025.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARA GILBERTA BITTENCOURT SALES GAIA
Diretor do Departamento de Educação e Cultura

Publicada no Departamento Municipal de Educação, na data supra.

MARA LUCIA PEREIRA DE CARVALHO
Supervisora de Ensino

Resolução SEDUC nº 16, de 4-3-2022

Altera a Resolução SE 68, de 12-12-2017, que dispõe sobre o atendimento educacional aos alunos, público-alvo da Educação Especial, na rede estadual de ensino.

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Artigo 1º - Alterar o artigo 19 da Resolução SE 68, de 12-12- 2017, que passa a vigorar com a seguinte conformidade:

“Artigo 19 – Para atuar no Atendimento Educacional Especializado – AEE, sob a forma de Sala de Recursos, na modalidade itinerante ou de CRPE, o docente deverá ter formação na área da deficiência, do transtorno do espectro autista, das altas habilidades ou superdotação, cujas aulas serão atribuídas de acordo com a legislação que disciplina o processo anual de atribuição de classes e aulas, desde que devidamente inscrito e classificado, na seguinte conformidade:

I - Licenciatura em Educação Especial (Parecer CEE 65/2015);

II - Licenciatura em Educação Especial e Inclusiva;

III - Licenciatura em Pedagogia, com habilitação específica na área da deficiência (ou da necessidade especial);

IV - Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior, com curso de especialização realizado nos termos das Deliberações CEE 112/2012 e 197/2021;

V - Licenciatura em Pedagogia com Pós-Graduação lato sensu em educação especial, educação inclusiva, áreas das deficiências (auditiva, visual, intelectual, física, transtorno do espectro autista);

VII - Licenciatura nos componentes curriculares com Pós- -Graduação lato sensu em educação especial, educação inclusiva, áreas das deficiências (auditiva, visual, intelectual, física, transtorno do espectro autista);

VIII - Licenciatura em Pedagogia bilíngue em Língua Portuguesa e Libras para a área de deficiência auditiva;

IX - Mestrado ou Doutorado na área de especialidade, com prévia formação docente em qualquer área de formação;

X - Especialização realizada nos termos das Deliberações CEE 112/2012 e 197/2021, com prévia formação docente em qualquer licenciatura;

XI - Especialização autorizada pelo MEC, CNE ou outros Conselhos Estaduais ou Distrital de Educação, com prévia formação docente em qualquer licenciatura.

Parágrafo único - Somente após esgotadas todas as possibilidades de atribuição de classes e aulas da Educação Especial aos detentores das



ANO VI – Nº 891

09 DE DEZEMBRO DE 2025

formações acadêmicas, a que se referem os incisos deste artigo, as classes e as aulas remanescentes poderão, com base em qualificações docentes, ser atribuídas na seguinte ordem de prioridade:

- a) os portadores de diploma de Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior com certificado de Especialização, em cursos realizados nos termos da Deliberação CEE 94/2009;
 - b) os portadores de diploma de Licenciatura em Pedagogia com certificado de Especialização, Aperfeiçoamento ou Atualização, autorizado pela Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas CENP (órgão extinto da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo), na área da necessidade, em cursos iniciados antes da vigência da Deliberação CEE 94/2009;
 - c) os portadores de Curso Normal Superior ou Programa Especial de Formação Pedagógica Superior (Deliberação CEE 12/2001), qualquer que seja a nomenclatura adotada pelo Programa, com Habilitação Específica ou certificado de curso de Especialização, Aperfeiçoamento ou Atualização autorizada pela CENP (órgão extinto da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo), na área da necessidade, em cursos iniciados antes da vigência da Deliberação CEE 94/2009;
 - d) os portadores de diploma de qualquer Licenciatura, com curso de Especialização realizados nos termos da Deliberação CEE 94/2009;
 - e) os portadores de diploma de qualquer Licenciatura e com certificado de cursos de Especialização na área de especialidade pretendida, com 360 horas no mínimo;
 - f) os portadores de diploma de qualquer Licenciatura e com certificado de cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Extensão, Treinamento/Atualização na área de especialidade pretendida, com carga horária de 180 horas no mínimo;
 - g) os portadores de diploma de qualquer Licenciatura e com certificado de cursos na área da necessidade, fornecidos pela CENP (órgão extinto da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo) da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, em cursos iniciados antes da vigência da Deliberação CEE 94/2009;
 - h) os portadores de diploma de Licenciatura em Letras, com Habilitação em Libras para área da Deficiência Auditiva;
 - i) os portadores de diploma de Curso superior de Tradutor e Intérprete de Libras para a área de Deficiência Auditiva;
 - j) os portadores de diploma de qualquer Licenciatura, com certificado de proficiência em Libras, para a área de Deficiência Auditiva, com apresentação de documentos comprobatórios;
 - k) os portadores de Habilitação Específica para o Magistério (HEM) ou de Curso Normal de Nível Médio, com certificado de curso de Especialização em Nível Médio ou curso de Atualização autorizado pela CENP (órgão extinto da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo), na área da necessidade ou com curso de Especialização realizado nos termos da Deliberação CEE 94/2009;
 - l) os estudantes de Licenciatura em Educação Especial e/ou inclusiva;
 - m) os estudantes de Licenciatura em Pedagogia, com habilitação específica na área da deficiência (ou da necessidade especial);
 - n) os estudantes de Licenciatura em Pedagogia bilíngue em Língua Portuguesa e Libras na área da deficiência auditiva.” (NR)
- Artigo 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Resolução SE 68, de 12-12-2017

Dispõe sobre o atendimento educacional aos alunos, público-alvo da

Educação Especial, na rede estadual de ensino

...

Artigo 14 - O Atendimento Educacional Especializado -AEE, quando desenvolvido em Sala de Recursos, em espaço multifuncional dotado de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos, visa ao desenvolvimento de habilidades gerais e/ou específicas, que se viabilizam por ações de apoio, de caráter pedagógico complementar ou suplementar.

§ 1º - As ações de caráter pedagógico complementar, quando desenvolvidas em Sala de Recursos, destinam-se aos alunos com deficiência e/ou com transtornos do espectro autista – TEA e aquelas de caráter suplementar, como apoio aos alunos com altas habilidades ou superdotação, na seguinte conformidade:

1. com turmas formadas por até 7 (sete) alunos da própria unidade escolar ou de escolas diversas da rede estadual de ensino;
2. em atendimento individualizado ou em grupo de alunos com, no mínimo, 2 (duas) e, no máximo, 3 (três) aulas diárias, na conformidade das necessidades indicadas pela Avaliação Pedagógica, desde que ministradas no contraturno ao da frequência do aluno em classe/aulas do ensino regular, não podendo ultrapassar 8 (oito) aulas semanais.

§ 2º - Quando o atendimento ocorrer na modalidade itinerante, as ações de caráter pedagógico complementar ou suplementar ocorrerão na seguinte conformidade:

1. com turmas formadas por até 3 (três) alunos da própria unidade escolar;
2. em atendimento individualizado ou em grupo de alunos com, no mínimo, 2 (duas) e, no máximo, 3 (três) aulas diárias, de acordo com as necessidades indicadas pela Avaliação Pedagógica, desde que ministradas no contraturno ao da frequência do aluno em classe/aulas do ensino regular, não podendo ultrapassar 6 (seis) aulas semanais.

Artigo 15 - O Professor Especializado, no exercício das atividades a que se referem o parágrafo 1º do artigo 14 desta resolução, quanto ao Atendimento Educacional Especializado -AEE, atuará cumprindo a totalidade de 10 (dez) aulas, para cada turma, sendo 8 (oito) aulas, para fins de acompanhamento dos alunos na Sala de Recursos, e 2 (duas) aulas para observação e/ou ao acompanhamento de alunos em suas aulas regulares.

Parágrafo único - Quando na modalidade itinerante, de que trata o parágrafo 2º do artigo 14, o professor especializado cumprirá a totalidade 10 (dez) aulas, para cada turma, sendo 6 (seis) aulas, para fins do Atendimento Educacional Especializado – AEE e 4 (quatro) aulas para observação e/ou ao acompanhamento de alunos em suas aulas regulares.

Artigo 16 - A observação e/ou o acompanhamento dos alunos no horário regular de aula, conforme disposto no artigo 15, ocorrerá de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - Pelo próprio Professor Especializado que já atende o(s) aluno(s) na Sala de Recursos ou Itinerância;

II - Por outro Professor Especializado na área da área da deficiência, do transtorno do espectro autista, das altas habilidades ou superdotação que já atua na escola na qual o(s) aluno(s) está(ão) matriculado(s) sempre que comprovada a impossibilidade de atendimento ao disposto no inciso I deste artigo;

III - Por Professor Especializado que atua na modalidade itinerante em escola diversa da que o(s) aluno(s) está(ão) matriculado(s) sempre que comprovada a impossibilidade de atendimento ao disposto nos



ANO VI – N° 891

09 DE DEZEMBRO DE 2025

incisos I e II deste artigo.

Parágrafo único - Na ausência de docente para atuar na conformidade das hipóteses previstas nos incisos I a III deste artigo, o atendimento poderá ser feito por professores de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, desde que ocorra na classe comum do ensino regular em que os alunos estejam matriculados.

Artigo 17 - Compete ao Professor Especializado:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

II - realizar a avaliação pedagógica inicial dos alunos público-alvo da Educação Especial, dimensionando a natureza e o tipo de atendimento indicado, além do tempo necessário à sua viabilização;

III - orientar e acompanhar a aprendizagem dos alunos das classes/aulas regulares;

IV - elaborar relatório descritivo da avaliação pedagógica;

V - elaborar e desenvolver o Plano de Atendimento Individualizado dos alunos público-alvo da Educação Especial, em parceria com suas famílias e demais professores;

VI - participar dos Conselhos de Classe/Ciclo/Ano/Série/Termo e das aulas de trabalho pedagógico coletivo - ATPC;

VII - oferecer apoio técnico-pedagógico ao professor da classe do ensino regular, indicando os recursos pedagógicos e de acessibilidade, bem como estratégias metodológicas;

VIII - manter atualizados os registros de todos os atendimentos efetuados, conforme instruções estabelecidas para cada área destinada ao público alvo da Educação Especial;

IX - orientar os pais ou responsáveis pelos alunos, bem como a comunidade, quanto aos procedimentos educacionais e encaminhamentos sociais, culturais, laborais e de saúde;

X - participar das demais atividades pedagógicas programadas pela escola;

XI - orientar funcionários, alunos e professores da escola para a promoção da cultura educacional inclusiva.

Artigo 18 - Os docentes e os demais profissionais que atuam em atendimento a alunos público alvo da Educação Especial, seja em espaços específicos ou em classes regulares, deverão participar das ações de formação continuada desenvolvidas pela unidade escolar ou promovidas por órgãos da Pasta.

RESOLUÇÃO SEDUC N° 129, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação da Política de Educação Especial do Estado de São Paulo e do Plano Integrado para Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA

...

Seção III

Das funções do Professor Especializado

Artigo 13º - O Professor Especializado atuará em cumprimento às funções previstas pelo artigo 8º do Decreto nº 67.635/2023, exercendo, entre outras, as seguintes atribuições:

I – colaborar na elaboração, atualização e manutenção da Proposta Pedagógica da Escola, assegurando a implementação do Atendimento Educacional Especializado – AEE, do Projeto Ensino Colaborativo e a inclusão dos serviços necessários ao atendimento de estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista – TEA e Altas Habilidades/Superdotação.

II – realizar o Estudo de Caso do estudante elegível aos serviços da Educação Especial, dimensionando a natureza e o tipo de

apoio indicado, assim como o tempo necessário à sua viabilização;

III – elaborar, desenvolver e aplicar o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, bem como monitorar sua execução junto aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial.

IV – orientar e acompanhar o processo de ensino e aprendizagem do estudante elegível aos serviços da Educação Especial ao longo da sua trajetória escolar, por meio do Atendimento Educacional Especializado – AEE e do Projeto Ensino Colaborativo;

V – realizar apoio técnico-pedagógico aos docentes da classe comum do ensino regular, indicando os recursos pedagógicos, de tecnologia assistiva e estratégias metodológicas, necessárias para o cumprimento do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE e desenvolvimento integral do estudante;

VI – participar, contribuir e atuar nas reuniões de Conselho de Classe ou Série e das Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo – ATPC;

VII – participar, contribuir e atuar nas atividades pedagógicas programadas pela Escola, assegurando a participação dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial;

VIII – instruir estudantes, docentes, gestores e profissionais da Escola, famílias, responsáveis e comunidade escolar para o fomento da cultura inclusiva, por meio da promoção de atividades colaborativas, reuniões de trabalho e encontros com responsáveis e/ou familiares de cada um dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial;

IX – orientar os responsáveis pelo estudante, as famílias e a comunidade escolar quanto aos procedimentos educacionais e encaminhamentos para as redes de apoio;

X – apoiar a Equipe Pedagógica da escola, após a elaboração inicial do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, quanto à sua implementação junto aos professores regentes e/ou professores de componente curricular, acompanhando sistematicamente sua execução, eficácia e necessidade de ajustes, em articulação com os demais profissionais da escola, incluindo supervisores e coordenadores pedagógicos da Unidade Escolar;

XI – elaborar o Relatório de Acolhimento, Orientação e Retorno aos Pais ou Responsáveis, como instrumento pedagógico, avaliativo e comunicativo, integrante do processo de acompanhamento do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE.

Artigo 14º - A Avaliação Pedagógica Inicial – API, nos termos do Decreto nº 67.635/2023, está compreendida nesta Resolução como Estudo de Caso, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI.

§ 1º - Para melhor compreensão das terminologias constantes nas legislações federais e estaduais abordadas nesta resolução, vide o Anexo I.

§ 2º - O Estudo de Caso (Anexo II) deverá ser elaborado para todos os estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, devendo ser consolidado em formato de relatório pedagógico que subsidiará, de forma contextualizada e individualizada, a elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE (Anexo III), considerando as especificidades do estudante e a realidade da Escola.

§ 3º - Para todos os estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, além do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, deverá ser elaborado o Plano Educacional Individualizado – PEI. Esta documentação deve conter:

a) um plano de acessibilização curricular, considerando as atividades desenvolvidas na Sala de Recursos Multifuncionais e a



ANO VI – N° 891

09 DE DEZEMBRO DE 2025

articulação com o Professor Regente de classes e turmas ou professor de componentes curriculares e demais profissionais da Escola, nos diferentes espaços; e

b) medidas individualizadas de acesso ao currículo para os estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial.

§4º - O Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE, incluindo as informações contidas nos relatórios, e o apoio ao Professor Regente na elaboração do Plano Educacional Individualizado, deverão ser realizados pelo Professor Especializado que, de maneira colaborativa, envolverá os Professores Regentes de Classes e Turmas, os Professores de Componentes Curriculares, e o Coordenador Pedagógico para contribuição.

§ 5º - A documentação supracitada no § 4º deste artigo deverá ser atualizada bimestralmente e apresentada aos pais e/ou responsáveis de cada estudante.

Artigo 15º – O Estudo de Caso será realizado por Professor Especializado:

I – de forma regular, aos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista – TEA e Altas Habilidades/Superdotação;

II – de forma excepcional, aos estudantes em hipótese diagnóstica ou em processo de investigação sobre a elegibilidade.

RESOLUÇÃO Nº022 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre inscrições para os professores PEB I interessados em atuar no Laboratório de Aprendizagem da E.M.E.F. “Irmã Irene Alves Lopes – Irmã Zoé” no ano de 2026.

MARA GILBERTA BITTENCOURT SALES GAIA, Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que o Laboratório de Aprendizagem faz parte do Atendimento Educacional Especializado, modalidade da Educação Especial, tendo como definição “ambiente em que se oferece serviço conduzido por psicopedagogo, destinado a atender os alunos com significativas dificuldades de aprendizagens não decorrentes de deficiência orgânica específica.”;

Considerando que o Laboratório de Aprendizagem se caracteriza como um espaço de atendimento educacional especializado para alunos que ao longo de sua aprendizagem apresentam alguma necessidade educacional especial, que interfira nos processos de aprendizagem e/ou no desempenho escolar, ou seja, com dificuldades cognitivas e múltiplas repetências;

Considerando que por meio de estratégias de aprendizagem diferenciadas com ênfase no lúdico, o professor que atua neste espaço realiza atividades e vivências que visam desenvolver o potencial de todos os alunos, a sua participação e aprendizagem;

RESOLVE,

Art. 1º - Abrir inscrições para os professores PEB I interessados em atuar no Laboratório de Aprendizagem da E.M.E.F. “Irmã Irene Alves Lopes – Irmã Zoé” no ano de 2026.

Art. 2º – Estabelecer o número de 02 (duas) as vagas para o Laboratório de Aprendizagem para a E.M.E.F. “Irmã Irene Alves Lopes – Irmã Zoé”, período manhã e tarde.

Art. 3º - Estabelecer a carga horária de 29 horas para o professor que irá atender ao Laboratório de Aprendizagem da EMEF “Irmã Irene Alves Lopes – Irmã Zoé.

Art. 4º - Estabelecer o período da entrega dos projetos de 09 de dezembro a 12 de dezembro de 2025, no Departamento

de Educação, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h.

Art. 5º - As inscrições serão recebidas pelas Supervisoras Mara Lúcia Pereira de Carvalho e/ou Flávia Cristine Ramos de Assis Ribeiro.

Art. 6º - A opção para atuar no Laboratório de Aprendizagem deverá ser efetuada de maneira online, no ato da inscrição para atribuição.

Art. 7º - A inscrição para atuar no Laboratório de Aprendizagem configura intenção. A atribuição dependerá da análise dos projetos recebidos, número de inscritos e número de vagas.

Art. 8º - Os projetos analisados que atenderem aos dispostos na Resolução Nº 020 de 08 de dezembro de 2025, serão classificados de acordo com a pontuação do professor.

Art. 9º - O professor interessado deverá ter formação em Psicopedagogia Institucional e apresentar, na data informada, um projeto detalhado contemplando o trabalho a ser desenvolvido com os alunos durante o ano de 2026.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARA GILBERTA BITTENCOURT SALES GAIA

Diretor do Departamento de Educação e Cultura

Publicada no Departamento Municipal de Educação, na data supra.

MARA LUCIA PEREIRA DE CARVALHO

Supervisora de Ensino

RESOLUÇÃO Nº023 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre inscrições para professores PEB I interessados em atuar na Sala de Leitura da EMEI “Dona Santinha Moura” no ano de 2026.

MARA GILBERTA BITTENCOURT SALES GAIA, Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura, usando de suas atribuições legais,

Considerando a Resolução SE - 15, de 18-2-2009 que no Art. 3º diz que as salas ou ambientes de leitura contarão com um professor responsável com as atribuições de planejar e desenvolver com os alunos atividades vinculadas à Proposta pedagógica da escola e à programação da sala de aula,

RESOLVE,

Art. 1º - Abrir inscrições para professores PEB I interessados em atuar na Sala de Leitura da EMEI “Dona Santinha Moura” no ano de 2026.

Art. 2º – Estabelecer o período da entrega dos projetos de 09 de dezembro a 12 de dezembro de 2025, no Departamento de Educação, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h.

Art. 3º - As inscrições serão recebidas pelas Supervisoras Mara Lúcia Pereira de Carvalho e/ou Flávia Cristine Ramos de Assis Ribeiro.

Art. 4º - A opção para atuar na Sala de leitura deverá ser efetuada de maneira online, no ato da inscrição para atribuição.

Art. 5º - A inscrição para atuar na Sala de leitura configura intenção. A atribuição dependerá da análise dos projetos recebidos, número de inscritos e número de vagas.

Art. 6º - Os projetos analisados que atenderem aos dispostos na Resolução Nº019 de 08 de dezembro de 2025, serão classificados de acordo com a pontuação do professor.

Art. 7º - A carga horária da Sala de Leitura será de 29 horas semanais.

Art. 8º - O professor interessado deverá apresentar um projeto detalhado contemplando o trabalho a ser desenvolvido com os alunos durante o ano de 2026, respeitando-se o disposto da Resolução xx de xx de dezembro de 2025

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ANO VI – Nº 891

09 DE DEZEMBRO DE 2025

MARA GILBERTA BITTENCOURT SALES GAIA
Diretor do Departamento de Educação e Cultura

Publicada no Departamento Municipal de Educação, na data supra.
MARA LUCIA PEREIRA DE CARVALHO
Supervisora de Ensino

**RESOLUÇÃO Nº024 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025
ESCOLHA E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES 2026**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Departamento de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, expede a presente Resolução, que regulamenta o Processo de Escolha e/ou Atribuição de Classes para 2026, em consonância com as Leis Complementares nos 0023 e 0024, de 04 de janeiro de 2011 e suas alterações.

2. As providências necessárias à execução, à divulgação e ao acompanhamento das normas que orientam o Processo de Escolha e/ou Atribuição de Classes de que trata este documento, são de responsabilidade das escolas municipais, auxiliadas pelo Departamento de Educação e Cultura.

3. Compete às escolas municipais compatibilizar e organizar a constituição de classes, dentro do horário de funcionamento dos turnos.

4. O Processo de Escolha e/ou Atribuição de Classes deverá abranger todos os professores da Rede de Ensino Municipal.

4.1. Entende-se por Escolha a etapa em que o professor seleciona sua turma e período de trabalho, com base na sua ordem de classificação.

4.2. Entende-se por Atribuição a etapa em que o Diretor do Departamento de Educação e Cultura designa o professor a um projeto pré-estabelecido em critérios definidos por resolução específica.

5. Serão considerados professores excedentes aqueles que, após a escolha na sede de exercício, não assumirem classe ou vaga fora de sala, ou ainda, em caso de desativação de qualquer Unidade Escolar.

5.1. Entende-se por vaga fora de sala o posto de trabalho do professor que exerce funções pedagógicas e de apoio educacional, como substituição, acompanhamento e reforço.

6. Os professores excedentes deverão participar obrigatoriamente da Remoção, para comporem nova Sede de Exercício.

6.1. Entende-se por sede de exercício a unidade escolar à qual o professor está oficialmente vinculado para exercer suas atividades.

7. Cabe ao professor que atua fora de sala substituir colegas quando de eventuais ausências, licenças, etc., na escola em que atua e vinculadas.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ESCOLHA E/OU ATRIBUIÇÃO DE CLASSES

8. O Processo de Escolha e/ou Atribuição de Classes opera-se da seguinte forma:

a) Convocação

b) Inscrição

c) Classificação

d) Escolha e/ou Atribuição de Classes:

• Fase I – Escolha na Unidade Escolar.

• Fase II – Remoção.

• Fase III – Ingresso.

• Fase IV – Substituição.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO

9. Compete às escolas municipais convocar os integrantes do Quadro do Magistério, por meio de circular, mensagem eletrônica (e-mail), WhatsApp ou ofício, a se inscreverem para a escolha e/ou atribuição de classes.

10. A convocação de que trata o item anterior deverá abranger todos os docentes em exercício, afastados, respondendo por cargo em comissão ou em licença.

11. No ato da convocação, o professor deverá ser instruído sobre a inscrição, que será online, através do link atribuicao.educaparaibuna.com.br.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO

12. A inscrição para escolha e/ou atribuição de classes deverá ser feita de maneira online, autônoma, com orientação da escola em que o professor leciona.

13. A inscrição de que trata o item anterior deverá abranger todos os docentes em exercício, afastados, respondendo por cargo em comissão ou em licença.

14. Os professores convocados poderão fazer inscrição para as classes de Ensino Fundamental e Educação Infantil, nas seguintes fases:

• Fase I – Escolha na Unidade Escolar.

• Fase II – Remoção.

• Fase III – Ingresso.

• Fase IV – Substituição.

15. Para a inscrição exigir-se-á a seguinte documentação:

• atestado de tempo de serviço;

• titulação;

• demais documentos relacionados na Tabela de Pontos.

16. A Tabela de Pontos servirá somente para apoio do professor, facilitando a inserção dos pontos no sistema.

CAPÍTULO V

DA CLASSIFICAÇÃO

17. Para fins de classificação, considerar-se-á o tempo de serviço em dias de efetivo exercício, contados do primeiro dia do mês de agosto de 2024 até o último dia do mês de julho de 2025, comprovado por Atestado de Tempo de Serviço, fornecido pelas escolas municipais ou pelo Departamento Municipal de Educação.

18. Os inscritos serão classificados para a escolha de classes de acordo com o número de pontos obtidos por tempo de serviço e titulação, que resultará numa lista de classificação geral e por sede de exercício, em ordem decrescente.

19. O professor terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para interpor recurso no Departamento Municipal de Educação após publicada a classificação geral, caso discorde da contagem de pontos.

20. Nos casos de empate, o desempate far-se-á dando-se a seguinte preferência:

• servidor de maior idade;

• servidor com maior número de filhos menores sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VI

DA ESCOLHA E/OU ATRIBUIÇÃO DE CLASSES

FASE I – Escolha na Unidade Escolar

21. Os professores deverão participar do Processo de Escolha e/ou Atribuição de Classes, para a constituição da jornada de trabalho



docente nas Unidades Escolares em que estiverem lotados.

22. As Unidades Escolares abaixo relacionadas são consideradas Sede de Exercício:

- E.M.E.F. “Irmã Irene Alves Lopes - Irmã Zoé”
- E.M.E.I.E.F. “José Cândido dos Santos”
- E.M.E.I.E.F. “Professor Geraldo Martins dos Santos”
- N.E.I. “Professora Maria Teresa César Teixeira”
- E.M.E.I.E.F. “Otacília Domingues”
- Creche Municipal “Irmã Hilda Oliveira”
- E.M.E.I. “Dona Santinha Moura”
- N.E.I. “Professor Roque Vieira Gonçalves”

23. Os professores que, durante a escolha na própria casa, optarem por escolher os Projetos Institucionais “Sala de Recursos”, “Laboratório de Aprendizagem” e “Sala de Leitura” para manterem a sede de exercício deverão, obrigatoriamente, participar da fase da substituição, obedecendo a ordem de classificação.

FASE II – Remoção

24. As classes vagas serão oferecidas aos professores inscritos para remover-se para outra Sede de Exercício.

25. O professor interessado na remoção deverá selecionar a opção “Remoção” no ato da inscrição do Processo de Escolha e/ou Atribuição de classes.

26. As vagas para Remoção compreenderão as reais e as potenciais, sendo:

a) Reais – existentes nas Unidades Escolares, em decorrência de vacância de cargos, bem como de instalação de novas classes ou Unidades Escolares.

b) Potenciais – pertencentes aos candidatos inscritos para Remoção.

27. Para a remoção do professor não é necessário que haja classe vaga, apenas que haja vaga no Quadro de Docentes fixado para a escola.

28. Deverão participar obrigatoriamente da Remoção, para constituírem nova Sede de Exercício, os professores que ficarem excedentes na Unidade Escolar onde estão lotados.

29. Se não houver classe disponível para escolha, o professor manterá, em caráter excepcional até o próximo processo de Escolha e Atribuição de aulas, a sua Sede de Exercício ou, no caso de extinção dessa, irá compor o quadro de professores da escola da qual esteja vinculada, também em caráter excepcional até o próximo processo de Escolha e Atribuição de aulas, mas será obrigado a participar da etapa de substituição, a fim de atuar em qualquer escola em que houver necessidade.

FASE III – Ingresso

30. Aos professores que ainda não possuem Sede de Exercício serão oferecidas classes vagas.

31. Os professores inscritos para Ingresso escolherão a Sede de Exercício de acordo com escala de classificação para esse fim.

32. O professor, quando adquirir a condição de integrante do Quadro de Docentes estabelecido para a escola, será declarado ingressado, situação que passa a ser irreversível.

33. A Sede de Exercício passa a ser a escola de opção do professor, desde que ele seja titular de uma classe ou titular entre os integrantes do Quadro de Docentes definido para a escola.

34. O professor não ingressará se não houver uma classe vaga, permanecendo à disposição do Departamento de Educação.

FASE IV – Substituição

I) Substituições durante o ano letivo

35. Os professores poderão participar da Substituição, de acordo com a escala de classificação geral.

36. As substituições de que trata o item anterior não poderão ser assumidas por período inferior a 01 (um) ano letivo e não vinculam o docente à Unidade Escolar, prevalecendo para todos os fins a Unidade de sua lotação.

37. Encerrado o Processo de Escolha e/ou Atribuição, os professores em cargo de comissão ou afastados não poderão retomar sua classe no ano de 2026, se ela foi assumida por professor efetivo.

38. Caso decida deixar o cargo em comissão ou retornar ao efetivo exercício em caso de afastamento, este assumirá a última sala atribuída no Processo seletivo.

II) Substituições por período inferior a 01 (um) ano e substituição eventual (abonadas, atestados, Serviço Obrigatório, doação de sangue e outros)

39. As substituições deste item serão exercidas por professores efetivos do Quadro do Magistério Municipal ou por professores contratados para esse fim.

40. As classes que surgirem durante o ano letivo, em função da criação de novas classes ou de afastamento de docentes (readaptação, L.S.V., aposentadoria ou qualquer outro afastamento até o final do ano), serão oferecidas de acordo com a seguinte ordem de prioridade e respeitando a pontuação do docente:

a) aos professores efetivos da escola onde surgiu a sala que ficaram sem classes durante o Processo de Escolha e não tiverem assumindo nenhuma outra licença na data;

b) aos professores efetivos da Rede de Ensino Municipal que ficaram sem classes durante o Processo de Escolha e não estiverem assumindo nenhuma outra licença na data;

c) aos professores habilitados contratados para esse fim.

41. Todos os professores de que tratam esse item (II) deverão participar do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor PEBI.

CAPÍTULO VII

DAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA

42. As aulas de Educação Física do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental serão ministradas duas vezes por semana, dentro do horário normal das aulas, por professor habilitado, efetivo ou contratado para esse fim, ou pelo próprio professor responsável pela classe por meio de recreação. As aulas deverão acontecer, preferencialmente, em dias alternados.

43. Na Educação Infantil poderá ser ministrada uma ou duas aulas de Educação Física por semana.

DAS AULAS DE ARTE

44. As aulas de Arte do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental serão ministradas duas vezes por semana, dentro do horário normal, por professor habilitado, efetivo ou contratado para esse fim, ou pelo próprio professor responsável pela classe.

45. Na Educação Infantil poderá haver uma ou duas aulas de Arte por semana.

DAS AULAS DE INGLÊS

46. No Ensino Fundamental será ministrada uma aula de Inglês por semana, dentro do horário normal, por professor habilitado, efetivo ou contratado para esse fim.

47. Os alunos da Educação Infantil poderão ter uma aula de Inglês por semana.

DAS AULAS DE MÚSICA

48. Na Educação Infantil poderá ser ministrada, semanalmente, duas aulas de Música dentro do horário normal, por professor habilitado, efetivo ou contratado para esse fim.

CAPÍTULO VIII

DOS PROJETOS INSTITUCIONAIS



ANO VI – Nº 891

09 DE DEZEMBRO DE 2025

49. Entende-se por Projeto Institucional o plano de ação articulado para resolver um problema específico ou atingir um objetivo maior em uma instituição de ensino.

50. São Projetos institucionais do Departamento de Educação e Cultura:

- Sala de Recursos
- Laboratório de Aprendizagem
- Sala de Leitura
- Professor Fora de Sala

51. Para atuar nos Projetos Institucionais “Sala de Recursos”, “Laboratório de Aprendizagem” e “Sala de Leitura” o professor deverá efetuar inscrição, selecionando a opção desejada no link atribuicao.educaparaibuna.com.br

52. A regulamentação para a atribuição dos Projetos Institucionais “Sala de Recursos”, “Laboratório de Aprendizagem” e “Sala de Leitura” será feita mediante Resolução própria pelo Departamento Municipal de Educação.

53. Para atuar como “Professor Fora de sala” o professor deverá participar normalmente de todo o Processo de Escolha e Atribuição de Classes 2026;

54. Entende-se por “Professor Fora de Sala” aquele que exerce funções pedagógicas e de apoio educacional como substituição de eventuais ausências e licenças e de apoio educacional como acompanhamento a alunos de inclusão e reforço escolar.

55. O número de vagas para “Professor Fora de sala” das escolas da Rede Municipal será definido de acordo com a necessidade de cada unidade escolar, levando em consideração critérios como número de salas e quantidade de alunos que necessitam de apoio escolar.

56. Os professores inscritos nos Projetos Institucionais poderão ter sua jornada de trabalho reduzida ou ampliada para atender as especificidades da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IX

DOS ESPECIALISTAS DA EDUCAÇÃO

57. Entende-se por Especialista da Educação o professor designado, em comissão, pelo Prefeito Municipal, sendo eles: Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Vice-diretor de Escola e Coordenador Pedagógico.

58. Todos os Especialistas da Educação deverão se inscrever e participar do Processo de Escolha e/ou Atribuição de Classes.

59. Na fase “Escolha na unidade escolar”, os especialistas participarão normalmente do processo de escolha.

60. Na fase da “Remoção”, os especialistas poderão se remover se houver vaga no Quadro de Docentes fixado para a escola.

61. Na fase da “Substituição”, os especialistas deverão deixar as classes, para serem assumidas por professores interessados, respeitando a classificação.

CAPÍTULO X

DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

62. Os professores que atuarem na EMEI “Dona santinha Moura”, exceto os “Projetos Institucionais” e as salas de período parcial, terão sua carga horária suplementada para atender a Lei Municipal nº3594, de 29 de maio de 2025, que Implementa o Programa “Escola em Tempo Integral” na Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de Paraibuna.

63. Entende-se por Carga Suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo professor, além daquelas fixadas para a sua jornada de trabalho, respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

64. O professor que tem sua Sede de Exercício na EMEI “Dona Santinha Moura” e que não quiser suplementar sua carga horária, deverá deixar a classe escolhida na fase de substituição.

65. O professor não poderá desistir da carga suplementar de trabalho durante o ano letivo.

CAPÍTULO XI

NORMAS GERAIS

66. O professor efetivo deverá ter sempre a jornada mínima de trabalho instituída por lei.

67. O professor que não comparecer ao Processo de Escolha e/ou Atribuição de Classes terá a classe atribuída no final do Processo.

68. Poderá haver tolerância de até 10 (dez) minutos, contados a partir do horário marcado para o início de qualquer sessão.

69. Os professores que chegarem atrasados ao Processo de Escolha de Classes, após a chamada, ficarão no final da escala e escolherão de acordo com essa nova classificação.

70. Deverão ser lavradas atas de todas as sessões de Escolha e/ou Atribuição de Classes, que deverão ser assinadas pelos docentes.

71. Deverão constar da ata os nomes dos professores que não comparecerem.

72. Será considerado tão somente o tempo de exercício na Rede Municipal de Ensino de Paraibuna.

73. É vedado acrescentar ou substituir documentos após o ato da inscrição.

74. Excepcionalmente, em defesa dos legítimos interesses dos educandos, a Diretora de Educação poderá atribuir classes, sem, necessariamente, seguir as listas de classificação.

75. O professor de disciplina específica só poderá escolher aulas da Educação Infantil após esgotadas as aulas do Ensino Fundamental. Se não houver aulas de Ensino Fundamental na Sede de Exercício, ou se o número de aulas do Fundamental for insuficiente para compor a Jornada, o professor escolherá, na fase “Substituição”, outra(s) escola(s) para completar sua jornada, sendo prioridade as escolas vinculadas a sua sede de exercício.

76. O professor de disciplina específica não poderá escolher aulas de outra escola, enquanto houver aula de Ensino Fundamental disponível na sua Sede de Exercício.

77. Os professores que atuarem nos Projetos Institucionais da EMEI Dona Santinha Moura deverão complementar a carga horária e o número de aulas previstas na Creche Municipal Irmã Hilda Oliveira.

78. Todos os professores obrigam-se a participar das Formações e Ações do Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada – CNCA (Alfabetiza Juntos e LEEI) e outras parcerias firmadas pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.

79. Nas sessões referentes à substituição serão feitas, no máximo, duas chamadas.

80. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora Municipal de Educação.

81. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MARA GILBERTA BITTENCOURT SALES GAIA

Diretora do Departamento de Educação e Cultura

Publicada no Departamento Municipal de Educação, na data supra.

MARA LUCIA PEREIRA DE CARVALHO

Supervisora de Ensino



ANO VI – Nº 891

09 DE DEZEMBRO DE 2025

ATRIBUIÇÃO DE CLASSES PARA 2026 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Dia	Atividade	Escola	Horário	Local
22/12	Escolha Própria casa	Otacília	08h	Irmã Zoé
		Cedro	08h	Irmã Zoé
		Geraldo Martins	08h	Irmã Zoé
		Santinha Moura	08h	Irmã Zoé
		Creche	08h	Irmã Zoé
		Irmã Zoé	08h	Irmã Zoé
	Remoção e Ingresso	Todas as escolas	09h30	Irmã Zoé
	Substituição	Todas as escolas	10h30	Irmã Zoé
22/12	Atribuição Específicos	Inglês	13h	Irmã Zoé
		Ed. Física		Irmã Zoé
		Arte		Irmã Zoé
		Música		Irmã Zoé
22/12	Protocolo de requerimentos	-	8h às 12h e das 14h às 17h	Irmã Zoé
23/12	Julgamento dos Requerimentos e devolutivas aos interessados	-	-	Departamento de Educação

SEÇÃO 3 – Contratos Públicos

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TUYRÍSTICA DE PARAIBUNA
ATO HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

A Senhora Prefeita Municipal, à vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Pregão, nos autos do processo de dispensa de licitação abaixo relacionado, torna pública a homologação do certame e a adjudicação de seus respectivos objetos conforme segue:

Dispensa de Licitação Nº. 0022/2025. Processo Administrativo Nº. 3535606.413.00009908/2025-70. Objeto: A integrar no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Piracicaba - CISMETRO. Adjudicatária: ICONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO METROPOLITANA DE PIRACICABA CISMETRO LIMEIRA (Valor R\$: 248.272,56).

Estância Turística de Paraibuna/SP, 08 de Dezembro de 2025.
Heloisa Antunes de Faria Santos
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº 115/2025
Contratado: Comercial Getrix Ltda
Objeto: Aquisição de rouparia hospitalar para atender a demanda da

Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Municipal

Assinatura: 04/11/2025

Vigência: 30 dias contados da assinatura

Valor: R\$ 8.200,00

Estância Turística de Paraibuna, 08 de dezembro de 2025. Heloisa Antunes de Faria Santos
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
EXTRATO DE CONTRATO**

Prorrogação do Contrato Nº 113/2024

Contratado: Agit Soluções Ambientais Ltda

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços públicos de coleta, transporte e tratamento dos resíduos sépticos e carcaça animal dos locais mantidos pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna

Assinatura do contrato: 05/12/2024

Assinatura da prorrogação: 04/12/2025

Estância Turística de Paraibuna, 09 de dezembro de 2025.
Heloisa Antunes de Faria Santos
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Dispensa de Licitação Nº. 0021/2025. Processo Administrativo Nº.: 3535606.413.00011503/2025-00. Objeto: Aquisição de teste de



ANO VI – Nº 891

09 DE DEZEMBRO DE 2025

fonoaudiologia destinados ao uso pelos profissionais de saúde do Município, visando subsidiar a avaliação, o diagnóstico e o acompanhamento de pacientes com necessidades relacionadas à comunicação, linguagem, voz e audição, com base nas informações e parecer da Controladoria Geral, ambos constantes do processo acima epigrafado, AUTORIZA a Dispensa de Licitação, e decide pela contratação direta da empresa CONCEITO PSI LTDA, CNPJ Nº: 17.653.470/0001-57 nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal Nº. 14.133/2021, pelo valor de R\$ 2.742,00.

Estância Turística de Paraibuna, 09 de dezembro de 2025.
Heloisa Antunes de Faria Santos
Prefeita Municipal da Estância Turística de Paraibuna